



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 111/86 - ASSEGURA AO VEREADOR A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 050/85, de 19/12/85.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu PROMULGO, a seguinte

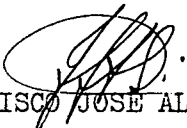
### RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica assegurado ao Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, a partir do exercício de 1985, a aplicação dos Dispositivos da Lei Complementar nº 050, de 19/12/85, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Dezembro de 1985.
- Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Vereador fará jús ao recebimento da diferença da remuneração do exercício de 1985, tomando-se por base, para seu cálculo os valores recebidos pelo Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, naquele exercício, obedecidos os parâmetros estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, com a alteração que lhe foi imprimida pela Lei Complementar nº 38, de 13/11/79, e na Lei Complementar nº. 050, de 19/12/85.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, e se necessário, a conta de abertura de crédito Adicional Especial.
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em  
05 de maio de 1986.

  
FRANCISCO JOSÉ ALVES SOARES  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

  
JOSE FRANCISCO ROCHA  
1º Secretário.